



# DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO

Prefeita | CARLA CAPUTI

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. 22 3199-9631

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022 • Edição 221 • Suplementar

[www.sjb.rj.gov.br](http://www.sjb.rj.gov.br)

## Gabinete

Carla Caputi

### LEI nº 975/2022, de 01 de dezembro de 2022

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINANDO COM ART. 43, §1º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 19.191.428,00 (dezenove milhões, cento e noventa e um mil, quatrocentos e vinte oito reais), conforme abaixo descrito.

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0802.101221829.2042	3.1.90.11.00000	01	R\$ 671.428,00	03
0802.101221829.2042	3.1.90.11.00000	00	R\$ 2.595.000,00	124
0802.101221829.2042	3.1.91.13.00000	01	R\$ 770.000,00	06
0802.101221829.2042	3.3.90.32.00000	09	R\$ 3.000.000,00	24
1402.081221822.2064	3.1.90.11.00000	01	R\$ 50.000,00	06
0501.041221806.2006	3.1.90.50.00000	01	R\$ 20.000,00	51
0501.041221806.2006	3.1.90.11.00000	01	R\$ 2.200.000,00	52
0501.041221806.2006	3.1.90.13.00000	01	R\$ 600.000,00	54
0501.041221806.2006	3.3.90.47.00000	01	R\$ 1.000.000,00	73
0501.041221806.2006	3.3.90.47.00000	04	R\$ 500.000,00	519
0501.041221806.2006	3.3.90.47.00000	09	R\$ 1.000.000,00	520
0501.041221806.2006	3.3.90.47.00000	10	R\$ 700.000,00	521
0601.041231807.2007	4.6.90.71.00000	01	R\$ 735.000,00	110
0701.123611826.2052	4.4.90.51.00000	94	R\$ 2.000.000,00	487
0701.123651826.2075	3.3.90.39.00000	94	R\$ 350.000,00	523
0701.123651826.2075	4.4.90.51.00000	94	R\$ 2.000.000,00	524
0701.133921827.2056	3.3.90.30.00000	94	R\$ 200.000,00	526
0701.133921827.2056	3.3.90.39.00000	94	R\$ 800.000,00	525
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 19.191.428,00</b>	

**Art.2º** A Fonte de Recurso no valor de R\$ 19.191.428,00 (dezenove milhões, cento e noventa e um mil, quatrocentos e vinte oito reais) advirá de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo de arrecadação a maior do que o previsto na Lei Orçamentária Anual, cuja a receita classifica-se como Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –Fonte 01, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Principal – fonte 01, Imposto Sobre a Renda do Trabalhador Retido na Fonte - Principal - Fonte– 01, Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Principal – Fonte 00, Taxas pela Prestação de Serviços em Geral – Principal – Fonte 00, Cota – Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – Principal – Fonte 01, Cota – Parte pelo Excedente da Produção do Petróleo Lei nº 9478/87 art.49 I e II – fone 09, Royalties Lei nº 12.858/2013 Aplicação dos 75% Educação – fonte 94, Cota – Parte pela Participação Especial – Lei nº 9478/97 art. 50 – Principal – Fonte 04, Cota – Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7990/89 – Principal – Fonte 10.

**Art.3º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as

adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 01 de dezembro de 2022.

**Karla Chagas Maia**  
Prefeita de São João da Barra

### Lei nº 976/2021, de 01 de dezembro de 2022

**Autoriza a concessão de auxílio alimentação de natal para os servidores públicos municipais ativos, constantes da folha de pagamento do mês de dezembro de 2022, exceto ocupantes de cargos comissionados e contratados temporariamente.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação de natal para os servidores públicos municipais ativos e conselheiros tutelares, constantes da folha de pagamento do mês de dezembro de 2022, exceto para os ocupantes de cargos comissionados e contratados temporariamente, a ser pago em parcela única, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art.2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 01 de dezembro de 2022.

**Karla Chagas Maia**  
Prefeita

### Lei nº 977/2022, de 01 de dezembro de 2022.

**Dispões sobre o Piso salarial (salário base) de diversos cargos / funções públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

**Art.1º.** O piso salarial (vencimento base) dos cargos / funções públicas abaixo, no âmbito do Poder Executivo Municipal (Servidores Públicos Municipais), passa aos seguintes valores:

**I.** R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) para os seguintes cargos / funções: Auxiliar de Creche, Guarda Municipal (30 horas), Auxiliar de Odontologia, Auxiliar de Serviços Gerais, Gari, Jardineiro, Lavador de Automóveis, Laçador de Animais, Servente de Obras, Merendeira, Atendente, Soldador, Frentista, Locutor, Monitor de Esportes, Auxiliar de Artífice, Auxiliar de Cozinha, Coveiro, Pintor Letrista, Telefonista, Vigia, Professor de Corte e Costura, Eletricista de Automóveis, Auxiliar de Fiscal de Obras;

**II.** R\$ 1.827,82 (mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos) para o cargo / função de Auxiliar Administrativo;

**III.** R\$ 2.123,09 (dois mil cento e vinte e três reais e nove



Assinatura Digital: as publicações são assinadas eletronicamente

Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Para validação de sua autenticidade utilize a aplicação gratuita Adobe Acrobat Reader®.

centavos) para o cargo / função de Agente Administrativo.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos servidores públicos municipais que já percebiam salário base em valor superior aos acima previstos.

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

São João da Barra, 01 de dezembro de 2022.

**Karla Chagas Maia**  
**Prefeita**

